



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Secretaria de Administração do Foro

DESPACHO SJMG-SECAD 223/2025

Trata-se de solicitação SJMG-SJD-SESAP, id. 1119155, solicitando a contratação de empresa especializada em recarga e manutenção de extintores

De acordo com o solicitante, a contratação direta por dispensa de licitação sem disputa justifica-se pois *"devido ao incêndio de um veículo em frente a Subseção, ocorrendo risco de estourar os vidros e causar sérios danos à saúde dos servidores e colaboradores, foram usados 5 extintores para tentar apagar o fogo. Logo, a subseção está desprovida parcialmente de extintores e o restante vence em alguns dias"*.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72, prevê a instrução do processo de contratação direta, sendo a dispensa de licitação uma de suas espécies, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, **que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - **autorização da autoridade competente**.
- [...] (Grifamos)

E o art. 75 da mesma Lei, que elenca as dispensabilidades de licitação, estabelece o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
 - II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
- [...]

§ 3º **As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.**

[...] (Grifamos)

Muito embora a finalidade da dispensa de licitação seja a contratação de bens e serviços sem a necessidade de um procedimento licitatório, a Nova Lei de Licitações manteve, em seu § 3º do art. 72, a regra geral da busca por preços mais vantajosos para a Administração, mediante a análise das

propostas apresentadas por interessados em contratar com a Administração. Entretanto, **diante de situações excepcionais e devidamente justificadas**, a mesma norma possibilita a realização de **dispensa sem disputa**.

No caso, conforme as justificativas apresentadas, trata-se de contratação específica, que visa a recarga imediata de extintores que tiveram que ser utilizados, em caráter de urgência, para conter o fogo de um veículo em frente da sede da Subseção, sem os quais há o risco de não haver meios para o combate de eventual caso de incêndio, o que colocaria em risco a vida das pessoas e do patrimônio público.

Sendo assim, e considerando, ainda, o valor estimado da contratação e o interesse público envolvido, entendo tratar-se de caso excepcional e devidamente justificado, razão pela qual **AUTORIZO**, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º, VI, da Portaria Diref nº 10/94, a contratação direta por dispensa de licitação **sem disputa**, conforme solicitado.

À SECOF, para prosseguimento.

Belo Horizonte, data da assinatura.

Raimundo do Nascimento Ferreira

Diretor da SECAD

assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 14/02/2025, às 19:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1119274** e o código CRC **491DE840**.